EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.551.364 - SP (2019/0226268-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
EMBARGANTE	:	AMICI VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
ADVOGADO	:	MARCIO ANTONIO DA SILVA NOBRE - SP207986
EMBARGADO	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORES	:	MÔNICA HILDEBRAND DE MORI - SP126957
		GLAUCO FARINHOLI ZAFANELLA - SP204299

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração opostos por Amici Veículos e Peças Ltda. contra decisão que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial, em razão do óbice dos enunciados 7 e 406 da Súmula do STJ.

Aduz a ora embargante a existência de obscuridade no julgado, uma vez que, conforme estabelecido no art. 11 da Lei n. 6.830/1980, o bem oferecido em garantia à penhora está orientado pelo princípio da menor onerosidade ao executado.

Sustenta que, "antes de ser efetuado o pagamento dos precatórios, deve a Fazenda verificar a existência de dívidas do credor para consigo e abater, a título de compensação dos valores devidos" (e-STJ, fl. 269).

É o relatório.

Conforme consignado na decisão embargada, a teor da Súmula 406/STJ, a Fazenda Pública pode recusar a substituição do bem penhorado por precatório, sendo ônus do executado comprovar a necessidade de afastar a ordem legal dos bens penhoráveis, conforme entendimento pacificado nesta Corte.

De tal modo, a análise das pretensões recursais com vista à alteração do julgado atrai o óbice da Súmula 7/STJ, tendo em vista a inviabilidade do reexame de fatos e provas nesta via especial.

Portanto, não há obscuridade a ser sanada, uma vez que a ordem da penhora disposta na lei não atrai a presunção da menor onerosidade ao executado, devendo haver demonstração, o que ficou ausente nos autos, conforme consignado pelas instâncias ordinárias.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2019.

Ministro Og Fernandes
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 24D29B15-B2E3-463F-9AC6-902E47A51DA5